



# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

#### Despacho n.º 5466/2018

~~1 — Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 58.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018;~~

~~2 — Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, a competência prevista no n.º 5 do artigo 58.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018 pode ser objeto de delegação no dirigente máximo do serviço com competência para contratar, desde que devidamente assegurada e demonstrada a compensação necessária para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 deste artigo;~~

~~Determino o seguinte:~~

~~a) Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 162/2013, de 4 de dezembro, 69/2014, de 9 de maio, e 136/2017, de 6 de novembro, e no uso das competências delegadas pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março, deogo no diretor geral do Gabinete Nacional de Segurança (GNS), Contra-almirante António José Gameiro Marques, a competência prevista no n.º 8 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, para autorizar a celebração de novos contratos de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2017, nos termos da lei e das suas competências, desde que devidamente assegurada e demonstrada a compensação necessária para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 58.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018.~~

~~b) Ficam ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo delegado, no âmbito das competências agora delegadas, entre 1 de janeiro de 2018 e a data da publicação do presente despacho:~~

~~23 de maio de 2018. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, Maria Manuel de Lemos Leitão Marques.~~

311372176

## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

#### Portaria n.º 333/2018

##### Preâmbulo

A Lei n.º 10-A/2017 estabeleceu uma redução transitória do pagamento especial por conta previsto no artigo 106.º do Código do IRC e criou as condições para a sua substituição por um regime simplificado de tributação em sede de IRC.

Assim, nos termos do respetivo artigo 3.º, ficou determinado que o Governo apresenta uma proposta de lei de alteração ao atual regime simplificado de determinação da matéria coletável em IRC, para entrada em vigor em 1 de janeiro de 2019, visando ainda simplificar a tributação das micro e pequenas empresas, bem como reduzir os custos de cumprimento das obrigações fiscais.

Para esse efeito, e de acordo como artigo 4.º da referida Lei, este novo regime simplificado implica o desenvolvimento pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) dos trabalhos necessários à definição de coeficientes técnico-económicos por setor e ramo de atividade para determinação da matéria coletável de IRC.

Adicionalmente, determina o artigo 5.º a criação de uma comissão de acompanhamento, presidida pelo Secretário de Estado dos Assuntos

Fiscais, com o objetivo de colaborar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela AT.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 10-A/2017, de 29 de março, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

É criada a comissão de acompanhamento dos trabalhos da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) de apuramento dos coeficientes técnico-económicos, doravante denominada «comissão de acompanhamento».

#### Artigo 2.º

##### Funcionamento

1 — A comissão de acompanhamento funciona nas instalações do Ministério das Finanças.

2 — As reuniões são convocadas pelo presidente da comissão de acompanhamento sempre que se justifique.

3 — Sem prejuízo do número anterior, a comissão de acompanhamento reúne sempre que a AT apresente relatório, intercalar ou final, sobre os trabalhos de apuramento dos coeficientes técnico-económicos.

#### Artigo 3.º

##### Composição

1 — Para além do presidente, a comissão de acompanhamento é composta por nove elementos, em representação do Ministério das Finanças, do Ministério da Economia, do Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros (AT), de quatro associações representativas de micro, pequenas e médias empresas e da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC).

2 — A comissão de acompanhamento é composta pelos seguintes elementos:

a) Em representação do Ministério das Finanças — Rui Sousa Dias;

b) Em representação do Ministério da Economia — Francisca de Landerset Gomes;

c) Em representação do Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros — João Pedro Santos;

d) Em representação da Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) — Cristina Pena;

e) Em representação da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP) — Nuno Pinto Fernandes;

f) Em representação da Confederação Empresarial de Portugal (CIP) — Pedro Capucho;

g) Em representação da Confederação do Turismo Português (CTP) — António Silva Pina;

h) Em representação da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) — Álvaro Costa e Amândio Silva.

3 — A comissão de acompanhamento pode solicitar a participação, na qualidade de observador, de outras entidades ou organismos representativos de micro, pequenas e médias empresas.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de abril de 2018. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes.

311377896

## Secretaria Geral

### Aviso n.º 7441/2018

~~Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores~~